

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2017

PROCESSO N.º 02/2017 - CONTRATO N.º 01/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR (PAT), PROCON E BANCO DO POVO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E JOSÉ CARLOS ANTUNES.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público da Administração Direta, CNPJ/MF. 46.634.333/0001-73, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, doravante denominada **LOCÁTARIA** e, de outro lado, **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, CPF. 369.392.858-49 e RG. 4.339.978, residente e domiciliado na Rua Armando Sales de Oliveira, n.º 196, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, neste ato representado por **MIGUEL DANIEL NETO**, RG.2.005.050 e CPF. 027.208.928-15, com escritório na Praça Tenente Urias, n.º 630, centro, São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado **LOCADOR**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

- I DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de 03 (três) imóveis, localizados na Rua Com. Dante Carraro, n.º 811, 815 e 819, Centro, em São Miguel Arcanjo SP pelo período de 12 (doze) meses, para implantação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), Procon e Banco do Povo.
- II DA FINALIDADE: A LOCATÁRIA fará uso dos imóveis para funcionamento do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), Procon e Banco do Povo.
- III DO PREÇO: A LOCATÁRIA obriga-se a pagar ao LOCADOR, o valor mensal da locação será de R\$ 1.219,21 (um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos), totalizando o valor de R\$ 14.630,52 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).
- **IV DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO:** De acordo com a Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e Medida Provisória n.º 1540/24, de 09 de maio de 1997, não será efetuado qualquer reajuste de preço durante o período ora contratado.
- V DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo LOCADOR, mediante a apresentação de contra recibo, até o 10.º dia do mês subsequente ao vencido.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 1° Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das tarifas de água, luz, remoção de lixo, telefone e outros que vierem a ser criados pelo Poder Público, com exceção do pagamento do IPTU que será efetuado pelo **LOCADOR**.
- 2° Com exceção das obras que atinjam a estrutura dos imóveis, suas paredes, coberturas e redes básicas de água, esgoto e energia elétrica ou importem na sua segurança, quando não ocasionadas pela **LOCATÁRIA**, todas as demais ficarão a cargo da mesma, que se obriga a conservar os







Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

imóveis, seus acessórios e pertences, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, assim como ora os recebe, notadamente vidraças, portas, fechaduras, aparelhos sanitários, instalações elétricas e demais acessórios de pintura, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

- 3° É vedado à **LOCATÁRIA**, construir acessões ou benfeitorias de qualquer natureza, demolir ou alterar qualquer parte dos imóveis, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**. Todavia, concedida tal autorização, fica certo que todos os encargos inerentes, tais como materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e outros, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sem direito a qualquer reembolso.
- 4° A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar os imóveis, no todo ou em parte, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**. Caso tal autorização seja dada, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a providenciar junto aos eventuais ocupantes, para que os imóveis seja desocupado e desimpedido ao findar a locação.
- 5° Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa. Caso o prédio seja interditado, fica a LOCATÁRIA obrigada a desocupá-lo no prazo que o Poder Público estipular, ficando os riscos e danos que advierem da permanência dos imóveis sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, sendo que, neste caso, considerar-se-á rescindido automaticamente este contrato, sem obrigação de qualquer das partes pela multa contratual, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição. No caso de desapropriação dos imóveis locados, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à LOCATÁRIA a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização que tiver direito. Nenhuma intimação de Serviço Sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar os imóveis ou pedir rescisão do contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure estar à construção ameaçando ruir.
- 6° A autorização para funcionamento, bem como, todos os trâmites legais junto aos Órgãos Públicos competentes, ficam sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- VII DAS PENALIDADES: Fica estipulada multa equivalente a 01(um) mês de aluguel, atualizado e sem caráter compensatório, na qual incidirá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, devida sempre por inteiro e acrescida de 1%(um por cento) ao mês, sem prejuízo da parte inocente poder considerar rescindida a locação.
- **VIII DA FORMA DA LEI:** O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **IX DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar a partir da presente data, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Após o período de 12(doze) meses, no caso de prorrogação do contrato, deverá ser realizado reajuste do valor do aluguel, com base na variação do IGPM-FGV ou de outro indexador que vier à substituí-lo, verificada nos doze meses que antecederem o reajuste.
- **X DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a realização do presente contrato, correrão por conta Ficha nº 04, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993

XII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

XIII - DO FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual

administrativamente, referentes a este contrato. teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas. São Miguel Arcanjo, 02 de janeiro de 2017. LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal LOCADOR: JØSÉ CARLOS ANTÚNES Miguel Daniel Neto Testemunhas: